UNIVERSIDADE ABERTA
www.uab.pt

Aprovo o presente Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso
Dados: 2020.08.07 16:18:06 +01'00'

A Administradora
(Valentina Matoso)

Consulta Prévia

Nº 2020/09

"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ATIVO DE REDE"

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Artigo 1º 4
Identificação, objeto e preço base do procedimento 4
Artigo 2.º 4
Local de entrega dos bens 4
Artigo 3.º 4
Prazo de garantia 4
Artigo 4.º 4
Prazo de entrega 4
Artigo 5º 5
Contrato 5
Artigo 6º 5
Forma e documentos contratuais 5
Artigo 7º 5
Condições de Pagamento 5
Artigo 8º 6
Revisão de preços 6
Artigo 9º 6
Adiantamentos 6
Artigo 10º 6
Subcontratação 6
Artigo 11º 6
Alterações relativas ao Cocontratante 6
Artigo 12º 6
Cessão da posição contratual 6
Artigo 13º 7
Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante 7
Artigo 14.º 7
Penalidades 7
Artigo 15º 7
Casos fortuitos ou de força maior 7
Artigo 16º 8
Causa de extinção do contrato 8
Artigo 17º 8
Revogação do contrato 8
Artigo 18º 8
Resolução do contrato 8
Artigo 19º 9
Proteção de dados 9
Artigo 20º 9

Patentes, licenças e marcas registadas 9
Artigo 21º 9
Acesso a elementos de informação em suporte informático 9
Artigo 22º 9
Dever de sigilo 9
Artigo 23º 9
Prazo do dever de sigilo 9
Artigo 24º 10
Outros encargos 10
Artigo 25º 10
Contagem de prazos 10
Artigo 26º 10
Diferendos e litígios 10
Artigo 27º 10
Interlocutor do Cocontratante 10
Artigo 28º 10
Notificações, informações e comunicações 10
Artigo 29º 11
Foro Competente 11
CLÁUSULAS TÉCNICAS 11
Artigo 30º 11
Objeto do contrato 11
ANEXO A 12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO 12

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Identificação, objeto e preço base do procedimento

1. O procedimento é designado como **Consulta Prévia Nº2020/09** – **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ATIVO DE REDE"**.
2. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Equipamento Ativo de Rede, conforme constam das atividades descritas nas Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.
3. O presente procedimento tem como preço base o valor de 29.882,26 € (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA a taxa legal de 23%.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues ao cuidado dos Serviços de Informática, nas instalações da Universidade Aberta, situadas em Lisboa, de acordo com as indicações dadas no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Prazo de garantia

Submete-se à concorrência a concessão do prazo constante na "Especificação dos equipamentos e garantias" do Anexo A do presente Caderno de Encargos, de acordo com a descrição pormenorizada para cada equipamento.

Artigo 4.º

Prazo de entrega

Os bens deverão ser entregues nas instalações da Universidade Aberta no prazo máximo de 30 dias após data da adjudicação.

Artigo 5º

Contrato

O contrato será celebrado por documento particular assinado entre o Contraente Público, Universidade Aberta (UAb) e o Cocontratante.

Artigo 6º

Forma e documentos contratuais

1 - O contrato será reduzido a escrito nos termos do nº1 do artigo 94.º do CCP, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 7º

Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos equipamentos e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Contraente Público, desde que a mesma tenha sido aprovada e validada pelo responsável dos serviços de Informática.
3. A fatura apresentada pelo prestador, deverá conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.

4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos de pagamento pelo Contraente Público, o Cocontratante deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social.

Artigo 8º

Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

Artigo 9º

Adiantamentos

No âmbito do presente fornecimento de equipamentos não há lugar a adiantamentos.

Artigo 10º

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 11º

Alterações relativas ao Cocontratante

1. O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
 a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
 b) Ao nome, firma ou denominação social;
 c) Ao endereço ou sede social;
 d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
 e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 12º

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e

pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 13º

Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Artigo 14.º

Penalidades

Por cada dia de atraso em relação ao prazo de entrega a que o concorrente se tenha vinculado na sua proposta será aplicada uma sanção correspondente a 5% do preço contratual.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 16º

Causa de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

a) O incumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

Artigo 17º

Revogação do contrato

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 18º

Resolução do contrato

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;

b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;

f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

h) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312º do CCP.

Artigo 19º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 20º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 21º

Acesso a elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 22º

Dever de sigilo

1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 23º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 24º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 25º

Contagem de prazos

1. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados da seguinte forma:

 a) A contagem inicia-se no dia seguinte àquele a que se produziu o evento que lhe deu origem;

 b) O prazo começa a correr independentemente de qualquer formalidade e suspende-se aos sábados, domingos e feriados;

 c) Os prazos fixados para a apresentação de candidaturas e propostas não se suspendem aos sábados, domingos e feriados;

 d) O termo do prazo que ocorra em dia de descanso semanal ou de encerramento do serviço transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 26º

Diferendos e litígios

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

Artigo 27º

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor para todas as questões relacionadas com o presente fornecimento de equipamentos.

Artigo 28º

Notificações, informações e comunicações

As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 29º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 30º

Objeto do contrato

O contrato tem por objeto o fornecimento dos equipamentos conforme descrição pormenorizada constante deste Caderno de Encargos e Anexo A – Especificações Técnicas do Equipamento.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

O objeto deste procedimento contempla o fornecimento de **10 switches** novos, não sendo aceitável qualquer tipo de recondicionamento.

Especificação dos equipamentos e garantias:

C9200L-48P-4G-E	Catalyst 9200L 48-port PoE+, 4 x 1G, Network Essentials
C9200L-NW-E-48	C9200L Network Essentials, 48-port license
CAB-TA-EU	Europe AC Type A Power Cable
C9200L-DNA-E-48	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port Term license
C9200L-DNA-E-48-3Y	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port, 3 Year Term license
SPRT-C9200L-48P-4G-E	Suporte - C9200L-48P-4G-E - 8x5xNBD - 12 Meses
SPRT-C9200L-DNA-E-48-3Y	Suporte - C9200L-DNA-E-48-3Y - 8x5xNBD - 12 Meses

Os equipamentos deverão ser entregues, num prazo máximo de 30 dias, na seguinte morada:

Universidade Aberta

Serviços de Informática

Rua Almirante Barroso, nº 38

1000-013 Lisboa